

RESOLUÇÃO Nº 051/2024

Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região – CREF15/PI na eleição de seus Membros em 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o inciso X do artigo 68 do Regimento Interno do CREF15/PI;

CONSIDERANDO o parágrafo 7º do art. 5º-C da Lei nº 9.696/1998 que atribuiu ao CONFEF a competência para editar as normas necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições no CONFEF e nos CREFs;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 513/2023 (c/c as Resoluções CONFEF nº 526/2024, 525/2024 e 529/2024) que aprova as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições no Conselho Federal de Educação Física – CONFEF e nos Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs, em especial o art. 4º;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 23 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

REGIMENTO ELEITORAL - CREF15/PI - 2024

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DA ELEIÇÃO E DO VOTO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral contém as normas destinadas à organização e normatização dos procedimentos e do processo eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da Região – CREF15/PI, cujo pleito ocorrerá no dia 08 de Novembro de 2024, das 09:00 horas às 17:00 horas, conforme dispõe o Edital de Convocação da Eleição.

§ 1º – As eleições reger-se-ão pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, aprovado em Reunião do Plenário deste CREF15/PI, sendo o mesmo complementar ao seu Estatuto e às Instruções Disciplinadoras do processo eleitoral dos CREFs expedida pelo CONFEF (Resolução CONFEF nº 513/2023 e complementares).

§ 2º – A abertura das eleições e os demais eventos de divulgação necessários, far-se-ão com a publicação obrigatória deste Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação das Eleições no Diário Oficial da União, bem como com a veiculação na página eletrônica do CREF15/PI.

§ 3º - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

Art. 2º - Serão eleitos 20 (vinte) Conselheiros Titulares e 08 (oito) Conselheiros Suplentes, nos termos dispostos do art. 2º da Resolução CONFEEF nº 513/2023.

§ 1º - O mandato de Conselheiro Regional terá duração de 04 (quatro) anos, com início em 01 de Janeiro de 2025.

§ 2º - É admitida uma reeleição aos Conselheiros Regionais.

Art. 3º - Os Conselheiros Regionais serão escolhidos em eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais de Educação Física registrados neste CREF.

Art. 4º - O direito de votar e de ser votado somente assiste aos Profissionais de Educação Física que possuam registro ativo no Sistema CONFEEF/CREFs, observados os requisitos e restrições consignados nesta Resolução e na Resolução CONFEEF nº 513/2023 e 526/2024.

Parágrafo único - O Profissional de Educação Física que possua registro principal e registro secundário ativos só poderá votar e ser votado onde possuir o registro principal.

SEÇÃO II DO VOTO

Art. 5º - O CREF15/PI adotará eleição por votação eletrônica.

Art. 6º - A eleição por votação eletrônica realizar-se-á através da rede mundial de computadores (internet), observada a inviolabilidade, o sigilo e a adoção de mecanismos de segurança, no dia e horário a serem designados, neste Regimento, para a eleição.

§ 1º - Por razões de segurança, a eleição por votação eletrônica não poderá ocorrer nas dependências do CREF15/PI e nem poderão ser cedidos equipamentos por este CREF, para utilização pelos eleitores.

§ 2º - O sistema de votação eletrônica não poderá armazenar em suas bases de dados, planilhas ou qualquer outro meio, informação que possibilite a identificação relacionada ao votante e ao conteúdo do seu voto.

§ 3º - A lista de votantes e o conteúdo dos votos realizados deverão ser armazenados de forma completamente apartada no sistema de sua(s) base(s) de dados, não sendo possível sob nenhuma circunstância relacioná-los.

§ 4º - O CREF15/PI contratará empresa especializada de auditoria com o fim de auditar o sistema utilizado no processo de eleição por votação eletrônica.

§ 5º - A empresa responsável pela elaboração de programação de todo o procedimento de eleição por votação eletrônica deverá permitir acesso à possibilidade de auditoragem que garanta o sigilo e a eficácia do referido pleito.

§ 6º - O voto por meio eletrônico não poderá ser alterado, após a confirmação no sistema pelo eleitor.

Art. 7º - O voto nas eleições do CREF15/PI é obrigatório para todos os Profissionais de Educação Física que possuam inscrição ativa no Sistema CONFEF/CREFs e preencham os seguintes requisitos:

- I - estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais junto ao Sistema CONFEF/CREFs até o dia 15 de março de 2024;
- II - possuam, no mínimo, 03 (três) anos de registro ininterrupto no Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º - Entende-se como Profissional em situação regular e em pleno gozo de seus direitos profissionais aquele que:

- I - não possua débitos em aberto;
- II - não possua as seguintes pendências documentais junto ao respectivo Conselho:
 - a) falta de entrega do diploma junto ao CREF;
 - b) falta de entrega do histórico escolar junto ao CREF;
 - c) falta de entrega de Carteira de Identidade, CPF ou foto;
 - d) Carteira de Identidade Profissional com validade vencida;
- III - não esteja cumprindo pena administrativa e/ou ético-disciplinar junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

§ 2º - Será considerado em situação regular o Profissional que esteja em dia com o parcelamento de anuidade ou de dívida.

Art. 8º - Estão aptos a votar na eleição do CONFEF todos os Profissionais de Educação Física que possuam registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs e cumpram os requisitos de que trata o art. 7º desta Resolução e estejam inseridos na nominata final.

Art. 9º - Aos Profissionais de Educação Física aptos ao voto que deixarem de exercê-lo, sem causa justificada, o CREF15/PI, com base na relação fornecida pela Comissão Eleitoral, aplicará multa no valor de R\$ 3,01 (três reais e um centavo), de acordo com o disposto no parágrafo 6º do art. 5º-C da Lei nº 9.696/1998 c/c art. 6º da Resolução CONFEF nº 513/2023.

§ 1º – O fato gerador da multa prevista no caput deste artigo ocorrerá a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao prazo para apresentação da justificativa de não exercício do voto.

§ 2º – A lista dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto e/ou justificaram a ausência do voto junto ao CREF15/PI, a ser elaborada nos termos do art. 6º da Resolução CONFEF nº 513/2023, será veiculada no portal eletrônico do CREF15/PI, www.cref15.org.br, até o dia:

- I - 10 de Dezembro de 2024 a prévia da relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto;
- II – 19 de Janeiro de 2025 a relação final dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto;
- III - 19 de Janeiro de 2025 a relação dos Profissionais de Educação Física que justificaram a ausência do voto.

CAPÍTULO II DA CANDIDATURA

SEÇÃO I DA FORMA DO REGISTRO

Art. 10 - O prazo para registro das chapas pleiteantes ao CREF15/PI será aberto no dia 08 de Agosto de 2024, encerrando-se dia 23 de Agosto de 2024.

§ 1º - Para fins de elegibilidade nesta eleição, o Profissional deverá estar em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao Sistema CONFEF/CREFs, assim entendido como aquele que:

I - não possua débitos em aberto, tais como anuidades, taxas e multas;

II - não esteja cumprindo pena administrativa e/ou ético-disciplinar junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Parágrafo único – As condições de elegibilidade dos candidatos restam disciplinadas no artigo 20 e seguintes da Resolução CONFEF nº 513/2023 e deverão ser estritamente observadas e cumpridas para todos os fins desta Resolução.

Art. 11 - O requerimento de registro da candidatura deverá ser protocolizado junto ao CREF15/PI somente em dia úteis, sem exceções, de segunda a quinta-feira, das 08h às 17h e às sextas-feiras das 08h às 12h, de forma presencial, na sede do Conselho, sito na RUA PRIMEIRO DE MAIO, Nº 2024, BAIRRO MARQUÊS, TERESINA/PI, CEP: 64002-510;

§ 1º – O envio de requerimento em horário ou dia que esteja divergente do disposto no caput deste artigo será considerado intempestivo e não será recebido pela Secretaria da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Os candidatos poderão se fazer representar por procurador bastante, munido de poderes, necessariamente através de instrumento público, durante todo o procedimento eleitoral.

§ 3º - No momento do registro da candidatura, os representantes das chapas que concorrerão na eleição do CREF15/PI, receberão todas as informações sobre o procedimento eleitoral, e deverão assinar o termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o respectivo pleito eleitoral a ser realizado através das decisões do Plenário do CREF15/PI e da respectiva Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

§ 4º - Quando do recebimento da documentação dos representantes das chapas pela Secretaria da Comissão Eleitoral, será enviado aos mesmos protocolo de registro, que será numerado de acordo com a ordem de recebimento dos documentos da candidatura.

§ 5º - A denominação numérica das chapas corresponderá ao número de ordem de registro.

§ 6º - Após o recebimento da documentação para candidatura, a Secretaria da Comissão Eleitoral a remeterá à Comissão Eleitoral que a analisará e a deferirá ou não.

Art. 12 – O candidato a Conselheiro Regional poderá se registrar em apenas uma chapa e não poderá se candidatar para Conselheiro Federal.

SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO PARA O REGISTRO

Art. 13 – O requerimento de registro das chapas será composto de:

- a) petição, devidamente assinada pelo representante da chapa, direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral requerendo o registro da chapa, onde deverá mencionar o nome fantasia da chapa, a indicação do candidato representante da chapa junto ao Conselho e o endereço eletrônico para contato, conforme Anexo II desta Resolução;
- b) nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, sendo indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF15/PI e, havendo, nome para urna (alcanha do candidato) de cada um, bem como assinatura individual de todos, devendo ser inserido o nome dos Membros Suplentes na ordem a ser utilizada para substituição de Membro Titular, quando necessário durante o mandato, conforme Anexo III desta Resolução.

§ 1º – Deverão ser apresentadas também no ato do registro da candidatura para o CREF15/PI as seguintes certidões de todos os candidatos:

- I – certidão negativa de contas julgadas irregulares junto ao TCU;
- II – certidão de quitação eleitoral junto ao TRE;
- III – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal, onde o Profissional possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;
- IV - certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos administrativos e/ou ético-disciplinares do(s) CREFs em que possuiu registro nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023, na forma do Anexo IV desta Resolução;
- V – certidão de registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs, gozo de direitos profissionais e situação regular junto ao CREF onde tenha registro ativo, conforme Anexo V;
- VI - declaração, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que cumpre os requisitos elencados no art. 20 da Resolução CONFEF nº 513/2023, nos termos do Anexo VI desta Resolução;
- VII – comprovação da renúncia como Conselheiro Federal, caso o seja;
- VIII – declaração sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato, nos termos do Anexo VII desta Resolução.

§ 2º - A inclusão ou omissão de dados de forma inidônea, na declaração de que trata o inciso VI do parágrafo primeiro deste artigo, resultará em instauração de processo ético-disciplinar, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética Profissional, no Regimento Interno do CREF15/PI e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além das cominações legais pertinentes.

§ 3º - O CREF15/PI poderá, através de decisão motivada da Comissão Eleitoral, tomar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o inciso VI do caput deste artigo.

§ 4º - Os nomes de urna não poderão compor-se de termos pejorativos e/ou contrários ao Código de Ética Profissional, sob pena de sanções descritas na Resolução CONFEF nº 513/2023.

Art. 14 - A documentação integral que compõe o requerimento de candidatura não poderá apresentar rasuras.

Art. 15 – Os documentos de que trata esta Resolução poderão ser apresentados em formato eletrônico e/ou por meio de assinatura eletrônica com certificado digital na forma da MP 2.20-2/2001.

§ 1º – Os documentos em formato eletrônico deverão possuir assinatura digital vinculada a certificado digital válido emitido por Autoridade Certificadora credenciada pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e pertencente à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º – Tanto a Autoridade Certificadora “AC” quanto a Autoridade de Registro “AR” deverão estar devidamente credenciadas pelo ITI e deverão ser verificadas através do endereço: <https://estrutura.iti.gov.br/>.

§ 3º – Os documentos deverão ser enviados em formato PDF e as assinaturas deverão ser realizadas no padrão de assinaturas PAdES, definidos nas normas da ICP-Brasil.

§ 4º – A autoridade certificadora deverá dispor de sistema e/ou portal de assinaturas on-line de forma a viabilizar a verificação de autenticidade dos documentos assinados, inclusive com acesso aos documentos originais arquivados, assinaturas, carimbos de tempo e demais requisitos que permitam a autenticação a qualquer momento ou no futuro.

§ 5º – Documentos impressos e assinados com assinatura digital deverão conter código, número de protocolo, manifesto ou outro indicativo que permita a validação de sua autenticidade em portal e/ou sistema on-line da Autoridade Certificadora emitente do certificado digital utilizado no processo, inclusive possibilitando o acesso on-line à cópia eletrônica do documento arquivada no sistema da certificadora.

§ 6º – Todas as assinaturas digitais deverão possuir carimbo(s) de tempo, de forma que se possa verificar a autenticidade do documento assinado futuramente, mesmo com a expiração dos certificados envolvidos.

Art. 16 - Os candidatos a Conselheiro Regional que cometerem quaisquer irregularidades com referência ao registro de suas candidaturas e outros aspectos formais da candidatura constantes nesta Resolução serão automaticamente desqualificados para concorrerem à eleição.

SEÇÃO III DA ANÁLISE DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 17 – A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-o ou indeferindo-o, no primeiro dia útil após o final do prazo de registro.

§ 1º - Do despacho que indeferir o registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante ao Presidente da respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da veiculação da decisão no portal eletrônico do CREF15/PI.

§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de seu protocolo.

§ 3º - Após o julgamento de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência aos candidatos da decisão do recurso, mediante veiculação no portal eletrônico do CREF15/PI, qual seja, www.cref15.org.br, e envio de mensagem eletrônica aos mesmos, em até 02 (dois) dias úteis a contar da decisão.

§ 4º - Os recursos oriundos de indeferimento do registro das chapas terão efeito somente devolutivo.

§ 5º - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 18 – O prazo para apresentação, por terceiros que não integrem a relação eleitoral, de impugnação do registro das chapas no CREF15/PI será de 02 (dois) dias úteis após a publicidade do deferimento do registro das mesmas, através da veiculação no portal eletrônico deste CREF.

§ 1º - A impugnação a que se refere o caput deste artigo será julgada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da mesma.

§ 2º - Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência da decisão através de veiculação no portal eletrônico do CREF15/PI.

§ 3º - As impugnações de que trata o caput deste artigo terão efeito somente devolutivo.

§ 4º - São preclusivos os prazos para interposição da impugnação.

Art. 19 – No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o deferimento do registro das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF15/PI encaminhará para publicação no Diário Oficial da União, bem como veiculará em seu portal eletrônico, www.cref15.org.br, a relação dos candidatos à eleição pela ordem de registro das respectivas candidaturas, com o nome e número de registro neste CREF.

SEÇÃO IV DO CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Art. 20 – Cada chapa com registro deferido junto ao CREF15/PI poderá requerer o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para permanecerem na Sede deste CREF durante o processo de votação.

Art. 21 - O requerimento para o credenciamento dos fiscais deverá ser direcionado ao Presidente da Comissão Eleitoral e encaminhado ao CREF15/PI até o dia 29 de Outubro de 2024, nos termos do Anexo VIII. (até 10 (dez) dias corridos antes da data da eleição)

Parágrafo único - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local, ato e dia para qual for solicitada.

CAPÍTULO III DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22 – Os atos e procedimentos da campanha eleitoral restam disciplinados na Resolução CONFEF nº 513/2023, cujo teor deverá ser estritamente observado durante o pleito eleitoral do CREF15/PI no ano de 2024.

CAPÍTULO IV SEÇÃO ÚNICA DAS CÉDULAS ELEITORAIS VIRTUAIS

Art. 23 – As Cédulas Eleitorais a serem utilizadas na eleição do CREF15/PI serão virtuais, confeccionadas nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As cédulas virtuais serão disponibilizadas, exclusivamente, pelo CREF15/PI, devendo conter, obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – número de registro e nome da chapa, em ordem crescente;
- II - branco;
- III – nulo.

§ 2º - O número de registro das chapas, deverá figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas no CREF15/PI.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 24 – A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

SEÇÃO I DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 25 – Deverá ser enviado, aos Profissionais de Educação Física aptos a votar, o material necessário à prática do voto eletrônico, entre os dias 09 de Setembro de 2024 e 19 de Setembro de 2024, contendo:

- I – instruções para votação, incluindo a informação do link de acesso à votação/cédula;
- II - lista com o número e nome da chapas registradas concorrentes à eleição, incluindo, o nome de cada candidato e nome de urna, caso haja;

III - propostas eleitorais de que trata a Resolução CONFEF nº 513/2023, desde que cumpridas as regras estabelecidas;

IV – senhas individuais para votação eletrônica, se for o caso.

SEÇÃO II DO VOTO NA ELEIÇÃO ELETRÔNICA

SUBSEÇÃO I ELEIÇÕES EM CÉDULAS VIRTUAIS

Art. 26 – A eleição por votação eletrônica dar-se-á no dia 08 de novembro de 2024, considerando o horário de Brasília, durante o horário estabelecido para o pleito neste Regimento, de qualquer parte do Brasil ou do exterior e observará as normas e regras que serão estabelecidas e cuja publicidade se dará tanto no sítio eletrônico www.cref15.org.br quanto através de publicação no Diário Oficial da União e de envio de material próprio aos profissionais aptos a exercer o voto.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física exercer o direito ao voto eletrônico dentro do prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º - Caso o eleitor não esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, o sistema de votação bloqueará o acesso do Profissional.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27 – O procedimento para apuração dos votos resta disciplinado na Resolução CONFEF nº 513/2023 e deverá ser observado e aplicado de forma obrigatória.

Art. 28 - A chapa proclamada vencedora será empossada pelo Plenário do CREF15/PI, para início de mandato em 01 de janeiro de 2025, na primeira Reunião do Plenário em exercício, após a publicação do resultado da eleição no Diário Oficial da União, em data a ser divulgada no sítio eletrônico www.cref15.org.br.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CREF15/PI.

Art. 30 – Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF15/PI realizada no dia 23 de fevereiro de 2024, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região – CREF15/PI.

Art. 31 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.